

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1825-2025 [DAB]**

Pelouro: **Cultura**

Assunto: **Proposta de alteração do Regulamento do Prémio História de Cascais – Ferreira de Andrade**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Cascais deliberou, a 10 de março de 2014, criar o Prémio de História de Cascais – Ferreira de Andrade, de forma a galardoar um trabalho de investigação histórica acerca de Cascais, em qualquer domínio, nomeadamente sobre temas e personalidades consideradas de relevo para o estudo do passado do concelho ou que tenham por base documentação preservada no Arquivo Histórico Municipal de Cascais;
- b) O atual Regulamento, que conta já com seis edições, se encontra desadequado no que respeita à admissão dos trabalhos concorrentes, quer no que se refere à possibilidade de os trabalhos poderem ser apresentados em coautoria, quer aos suportes em que a documentação é entregue, alguns dos quais já desatualizados;
- c) Se achou conveniente deixar de ser obrigatório entregar, em triplicado, os trabalhos concorrentes em suporte papel, contribuindo-se para uma estratégia sustentável com um claro impacto ao ajudar a salvar as florestas, contribuir para a sustentabilidade ambiental e facilitar a circulação dos trabalhos em formato digital entre a autarquia e os membros do júri;
- d) Se achou conveniente, por razões de clareza, estrutura, interpretação jurídica e de segurança normativa, sistematizar o Regulamento em artigos, números e alíneas;
- e) Se achou conveniente incluir uma cláusula relativa à proteção de dados, uma vez que o Regulamento obriga à entrega de dados pessoais, mas não continha nenhuma cláusula relativa à RGPD, nem identificava o responsável pelo seu tratamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do Prémio História de Cascais – Ferreira de Andrade, anexo à presente proposta, com o objetivo de o adequar às necessidades de modernização, de inclusão da possibilidade de coautoria, de sistematização e de conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
2. Determinar a submissão do Projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do disposto artigo 101.º ex vi da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



3. Determinar a publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*, no sítio institucional do Município na internet e através de edital, conforme previsto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O Vice-Presidente da Câmara,

08/01/2026

X Luís Almeida Capão

Assinado por: LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA CANTEIRO CAPÃO

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

PRÉMIO
HISTÓRIA
DE
CASCAIS

FERREIRA
DE ANDRADE



[Data]

REGULAMENTO

A fim de incentivar o estudo da história de Cascais, o Município de Cascais instituiu o Prémio de História de Cascais – Ferreira de Andrade, em homenagem a este vulto ilustre da historiografia local, autor de obras de referência entre as quais se destaca **Cascais, vila da corte: Oito séculos de história**, editada em 1964.



Artigo 1º

Objeto



1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Prémio de História de Cascais – Ferreira de Andrade, adiante designado por “Prémio”.
2. O Prémio destina-se a galardoar um trabalho de investigação histórica sobre Cascais, em qualquer domínio, nomeadamente sobre temas, personalidades ou matérias consideradas relevantes para o estudo do passado do concelho, bem como trabalhos que tenham por base documentação preservada no Arquivo Histórico Municipal de Cascais.

Artigo 2º

Natureza, Periodicidade e Valor

1. O Prémio tem periodicidade bienal.
2. O Prémio assume natureza pecuniária, no valor de 5 000 euros.
3. O Município de Cascais garante a edição digital da obra vencedora.

Artigo 3º

Condições de Acesso

1. Podem concorrer pessoas singulares maiores de idade.
2. As candidaturas podem ser apresentadas:
 - a) Individualmente; ou
 - b) Em coautoria, limitada a dois autores.
3. A inscrição é gratuita.
4. As obras a concurso devem:
 - a) Ser inéditas;
 - b) Ser recentes;
 - c) Nunca ter sido submetidas à apreciação de júris de outros concursos;
 - d) Ser apresentadas em língua portuguesa;
 - e) Ter um mínimo de 250 000 caracteres.
5. Os concorrentes, individuais ou em coautoria, garantem que a investigação e o texto são da sua autoria e responsabilizam-se integralmente pelo seu conteúdo.

6. A apresentação da obra implica declaração de que a sua publicação não infringe direitos de autor, direitos conexos ou direitos de propriedade de terceiros.
7. A utilização de documentação pertencente a terceiros depende de autorização expressa dos respetivos titulares para efeitos de utilização e publicação.

Artigo 4º

Período de Candidaturas



1. A convocatória decorre entre [Data] e [Data].
2. Serão admitidas candidaturas enviadas por correio registado até [Data], considerando-se a data do registo postal.

Artigo 5º

Modo de Apresentação da Candidatura

1. As candidaturas devem ser enviadas para:
Prémio de História Local Ferreira de Andrade
Arquivo Histórico Municipal de Cascais – Casa Sommer
Avenida Papa Francisco, n.º 132
2750-298 Cascais
2. A candidatura é entregue numa Pen USB contendo:
 - a) Um ficheiro PDF da obra;
 - b) Um ficheiro PDF com o resumo do projeto, até 6 000 caracteres;
 - c) Um ficheiro PDF com o curriculum vitae do autor ou autores.
3. Deve ainda acompanhar a candidatura uma ficha de inscrição disponibilizada no website do Município de Cascais ([ficha de inscrição](#)), em:
 - a) Suporte papel, preenchida em maiúsculas, com dados pessoais corretos e assinatura; ou
 - b) Suporte digital, com dados pessoais corretos e assinatura digital.
4. A falta de qualquer dos elementos referidos no número anterior determina a não admissão da candidatura.
5. Os documentos enviados não serão devolvidos.

Artigo 6º

Declaração de Aceitação do Regulamento

1. O ato de inscrição implica a aceitação integral do presente Regulamento.
2. A ficha de inscrição deve conter declaração com o seguinte teor:

“Eu, [nome do concorrente], [tipo e número do documento de identificação, data de emissão e validade], residente em [morada], com o n.º de telefone [número], declaro que tomei conhecimento e aceito todas as cláusulas do Regulamento do Prémio de História de Cascais – Ferreira de Andrade.”

[data] e [assinatura manuscrita ou assinatura digital]

Artigo 7º

Júri



1. O Município de Cascais nomeará um júri composto por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação histórica.
2. O presidente do júri é designado de entre estes três membros e dispõe de voto de qualidade.
3. Participa ainda nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) O responsável pelo Arquivo Histórico Municipal de Cascais; que ficará responsável por todo o processo referente ao Prémio e prestará apoio técnico ao júri.
4. As candidaturas serão avaliadas entre [Data] e [Data].
5. O júri pode decidir, caso o entenda, não atribuir o Prémio.
6. As decisões do júri são soberanas e solidárias, não sendo admitido recurso.

Artigo 8º

Impedimentos

1. O membro do júri deve declarar-se impedido quando esteja em apreciação obra cujo autor:
 - a) Seja seu cônjuge;
 - b) Seja seu parente ou afim em linha reta;
 - c) Seja seu parente ou afim até ao segundo grau da linha colateral;
 - d) Seja pessoa com quem viva em economia comum.
2. O impedimento é registado em ata.
3. O membro impedido não participa na deliberação nem na votação da obra em causa.

Artigo 9º

Critérios de Avaliação

1. O júri seleciona um vencedor; ou vencedores em coautoria.
2. O júri pode igualmente atribuir menções honrosas.
3. Na apreciação das candidaturas, o júri atenderá designadamente:
 - a) À qualidade da investigação;
 - b) À coerência e rigor da escrita;
 - c) À originalidade da abordagem;
 - d) À singularidade ou universalidade do tema tratado.



Artigo 10º

Divulgação dos Resultados e Entrega do Prémio

1. Os resultados serão divulgados a 7 de junho de 2027:
 - a) No website do Município de Cascais; e
 - b) Em cerimónia de entrega do Prémio, a realizar na Casa Henrique Sommer, onde funciona o Arquivo Histórico Municipal de Cascais.
2. Em caso de coautoria, o valor do Prémio é distribuído equitativamente entre os autores.
3. Não é admissível a atribuição de prémios ex aequo.

Artigo 11º

Direito de autor sobre a obra e Publicação

1. O autor cede ao Município de Cascais, a título gratuito e exclusivo, os direitos de utilização, reprodução, edição digital, comunicação pública e distribuição da obra vencedora, para todos os formatos e suportes, sem limites territoriais e pelo prazo legal de proteção das obras.
2. O Município de Cascais adquire assim o direito de publicação da obra vencedora.
3. O Município pode utilizar excertos do texto ou imagens da obra vencedora na comunicação institucional do Prémio, nomeadamente em:
 - a) Anúncios;
 - b) Convites;
 - c) Folhetos;
 - d) Cartazes;
 - e) Revistas;
 - f) Catálogos;

- g) Website;
- h) Outros suportes de divulgação.



Artigo 12º

Anulação do Concurso

1. O Município de Cascais poderá, a qualquer momento, anular o concurso, por qualquer causa, sem que tal confira direito a indemnização para os concorrentes.

Artigo 13º

Proteção de dados (RGPD):

Os dados pessoais recolhidos no âmbito deste concurso serão tratados pelo Município de Cascais enquanto responsável pelo tratamento, exclusivamente para efeitos de gestão da candidatura, avaliação pelo júri e comunicação dos resultados, nos termos do RGPD. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição através de [email].

Casos Omissos

As dúvidas ou casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelos membros do júri.